

AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 119.455/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 007/2023

OBJETO: RECONSTRUÇÕES DA PRAÇA ALVORADA (BAIRRO SARINHA), PRAÇA DA ALEGRIA (BAIRRO FONSECA), PRAÇA LOMANTO JR. (BAIRRO LOMANTO JR.) E PRAÇA SIMÃO FITERMAN (BAIRRO SÃO CAETANO), EM ITABUNA-BA

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, por seu Presidente que a esta subscreve, vem, através desta, para os devidos fins de direito, informar e requerer o que se segue.

Como se verifica da análise técnica dos documentos de habilitação das licitantes, a licitante CCX CONSTRUÇÕES, apresentou a Certidão de Regularidade do Contador que assinou o Balanço Patrimonial vencida, contrariando o disposto no item 5.5, “b”, “b.1”, do Edital.

Não comprovou a qualificação técnica-profissional, através de atestados acompanhados das devidas CAT’s em nome do responsável técnico, em relação aos itens “instalação de poste de aço” e “instalação de luminárias de led” nas quantidades mínimas requeridas no edital.

Não comprovou a qualificação técnica-operacional, através de atestados acompanhados das devidas CAT’s em nome do responsável técnico, em relação a qualquer dos itens exigidos.

Deixou de atender, portanto, as exigências dos itens “5.4.2” e “5.4.3”, do Edital.

Conforme julgados do Tribunal de Contas da União, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Pelo contrário.

No entendimento do TCU, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Assim sendo, em atendimento aos Princípios da Economicidade, da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, requeremos da licitante CCX CONSTRUÇÕES que apresente Certidão de Regularidade do Contador, dentro do prazo de validade, bem como apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, acompanhados de CAT’s (Certidão de Acervo Técnico), desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;

Os documentos e informações devem ser encaminhados no *e-mail* desta Comissão, cespl.itabuna@gmail.com, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

Havendo necessidade de dilação do prazo, que seja encaminhada a referida informação acompanhada da devida justificativa.

Itabuna-BA, 30 de janeiro de 2024.

IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA COMISSÃO